



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 178/92

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - do Município de Bodoquena, MS".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Da Instituição do CODEMA e dos seus Membros**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - do Município de Bodoquena, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação do meio ambiente.

**Art. 2º** - O CODEMA, como órgão de assessoramento da Prefeitura, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O CODEMA, será composto de 09 (nove) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo de sua livre escolha e dois demais propostos em lista tríplice, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade, na forma estabelecida no seu regimento.

**§. 1º** - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração Pública Federal e/ou Estadual, com função diretamente ligadas à área de proteção do meio ambiente, bem como um representante da Câmara Municipal.

**§. 2º** - Cada membro do CODEMA, nomeado por ato do Prefeito Municipal terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

**§. 3º** - O período de mandato dos membros do **CODEMA** coincidirá com o Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução.

**§. 4º** - As funções desempenhadas pelos membros do **CODEMA** serão consideradas relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

**Art. 4º** - A direção do **CODEMA** estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do **CODEMA** será substituído do Presidente no seus impedimentos.

**Art. 5º** - O **CODEMA**, reunir-se-á, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões do **CODEMA** somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

**Art. 6º** - As decisões do **CODEMA**, sob forma de deliberação serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do **CODEMA**, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

### Capítulo II Da Competência

**Art. 7º** - Ao **CODEMA** compete:

I - Elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais;

II - Exercer e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o inciso anterior.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

III - Aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental;

IV - Manter o controle permanente das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizar-as com as normas ambientais vigentes;

V - Identificar e informar a SEMA/MS, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação propondo medidas para sua recuperação;

VI - Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

VII - Sugerir a autoridade competente a instituição de Área de Proteção Ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção; proteger patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinada à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia;

VIII - Opinar sobre parcelamento do solo urbano e expansão urbana;

IX - Orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

X - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XI - Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetam a Saúde Pública;

XII - Fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município;

XIII - Manter intercâmbio com órgãos Federais, Estaduais, e entidades privadas que direta ou indiretamente atuam na área ambiental.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

retamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;

XIV - Elaborar programa de trabalho do CODEMA;

XV - Elaborar relatórios anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-os ao Prefeito Municipal;

XVI - Sugerir a alteração da legislação Municipal de proteção do meio ambiente e da lei de uso do solo urbano e a lei de ocupação do mesmo;

XVII - Sugerir a alteração da presente Lei.

### Capítulo III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretária do Meio Ambiente, objetivando a assistência técnica.

**Art. 9º** - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA e a execução do termo de Cooperação técnica que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - Dentro de 60 (sessenta) dias de sua instalação o CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 07 DE JULHO DE 1992.

  
Elpidio José Roque de Carvalho  
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

---

**IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO**